



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N.º 128/2000

DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC-PB, PARA A COMPRA DE VAGAS NA ESCOLA CENECISTA DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 213 § 1º da Constituição Federal e Art. 11, Inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, autorizado a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - PB, objetivando a expansão e melhoria do ensino dos 1º grau da Escola Cenecista de Boa Vista.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos definidos no Artigo Primeiro desta Lei, a CNEC colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na Escola Cenecista deste Município, no ano letivo de 2000, 350 (Trezentas e Cinquenta) vagas, no valor unitário de R\$ 20,00 (Vinte Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura transferirá mensalmente à CNEC, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, durante os meses de Janeiro a Dezembro, o valor correspondente ao número de vagas utilizadas.

Art. 3º - As vagas estabelecidas nesta Lei serão preenchidas mediante a concessão de Bolsas de Estudos.

Art. 4º - Para a concessão das Bolsas de Estudos de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios com relação aos alunos :

- I - Que resida na área territorial do Município
- II - Que não tenha sido reprovado no ano letivo de 1999
- III - Que não tenha sido transferido no ano letivo de 1999 para outro estabelecimento de ensino
- IV - Que não tenha sido considerado desistente no ano letivo anterior
- V - Que não tenha relação de parentesco até o 1º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

- § 1º - O aluno considerado desistente por qualquer motivo, terá sua Bolsa de Estudo automaticamente cancelada.
- § 2º - Os critérios definidos neste Artigo, serão cumpridos, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Atividade 2014 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Val. do Magistério, rubrica 3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2000

Boa Vista, em 28 de Fevereiro de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO